



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01,
AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025**

Autor: Professor Jefferson Tavares

Fica modificado o art. 1º, do Projeto de Lei nº 65/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 4.352, de 19 de janeiro de 2005, que autoriza o fechamento de loteamentos residenciais, empresariais ou industriais, conjuntos em condomínio, bairros, vilas e ruas, devidamente regularizados, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 5º

“§1º Em caso de impedimento do ingresso de agentes públicos do Município de Caçapava, será aplicada multa no importe de 30 (trinta) UFESPs, devendo, para a sua aplicação, existir o cadastro prévio de todos os agentes públicos, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Caçapava comprovar a negativa do ingresso.

§2º O agente público deverá estar em serviço, utilizando-se de veículo oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava, devidamente identificado com uniforme e carteira funcional, sendo obrigatória a apresentação de documento de identificação funcional à portaria.

§3º A Prefeitura Municipal de Caçapava fica obrigada a manter o cadastro atualizado de todos os agentes públicos a que se refere esta lei.

§4º Antes da aplicação da penalidade, em caso de eventual proibição, deverá a Prefeitura Municipal realizar a notificação de advertência, podendo aplicar a multa caso haja um novo descumprimento.





§5º A multa será aplicada:

I – À associação ou administração do loteamento/condomínio, quando o impedimento ocorrer na portaria ou área comum de acesso controlado;

II – Ao proprietário ou ocupante da unidade, quando o impedimento ocorrer em área privativa, após livre acesso à área comum.

§6º A aplicação de multa poderá ser contestada pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, mediante recurso dirigido ao órgão competente da Prefeitura Municipal, com efeito suspensivo até decisão final.

§7º A Prefeitura Municipal manterá o cadastro de agentes públicos atualizado em plataforma digital de acesso público, sendo responsabilidade das associações, administradoras ou empresas de segurança consultar e adequar seus registros periodicamente em caso de mudança contratual.

§8º As atualizações do cadastro de agentes públicos serão divulgadas prioritariamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava, sob pena de nulidade da penalidade por desconhecimento inevitável.” (NR)

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 20 de Maio de 2025.

Professor Jefferson Tavares
Vereador – PODEMOS

